Prefeitura Municipal de Caconde
Estância Climática — Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias, n.º 236 — Fone PBX (0196) 62-1116
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.699/91
DE 12/11/91

Fica vedada a cobrança de ingressos na Prainha.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

L E I:

Artigo 1º - Fica vedada, até 31 de dezembro de 1.992, a cobrança de ingressos ou qualquer outro tipo de taxa, aos freqüentadores da área de domínio público, denominada Prainha.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o caput deste artigo, abrangerá qualquer tipo de evento a se realizar naquele local.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cessando seus efeitos em 01 de janeiro de 1.993.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 12 de novembro de 1.991.

PROF. EDGARD TORTORELLI NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL